

TJ-SP rejeita ação regressiva de seguradora contra transportadora marítima

05/12/2025

A 38ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de São Paulo** confirmou a sentença do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 — Direito Marítimo que julgou improcedente a ação regressiva de ressarcimento movida por uma seguradora contra uma empresa de transporte marítimo de contêineres. A autora do processo buscava reaver R\$ 236,7 mil pagos à sua segurada em razão de avarias em mercadorias transportadas do Porto de Santos (SP) para La Guaira, na Venezuela.

De acordo com os autos, o destinatário da carga constatou danos nos contêineres e no maquinário transportado, atribuídos à sobreposição indevida de cargas e à exposição à umidade. Após indenizar a vendedora (sua segurada), a autora ingressou com **ação regressiva** alegando **sub-rogação** dos direitos do segurado para buscar o ressarcimento da transportadora.

O relator do recurso, desembargador Wilson Julio Zanluqui, afirmou em seu voto que a sentença proferida pela juíza Rejane Rodrigues Lage deve ser mantida. Ele destacou que a venda foi celebrada na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), na qual o vendedor contrata frete e seguro até o porto de destino, mas o risco da carga se transfere ao comprador assim que a mercadoria é colocada a bordo.

“A partir desse marco, a obrigação do vendedor é considerada cumprida. Assim, os eventuais prejuízos decorrentes de avarias ou perdas durante o transporte correm por conta e risco do comprador, que, inclusive, é o beneficiário do seguro contratado pelo vendedor para a cobertura do transporte principal. Se os danos ocorreram após o embarque, como a própria apelante afirma, o prejuízo não foi suportado por sua segurada (o vendedor), mas sim pela empresa compradora”, escreveu Zanluqui, salientando que a sub-rogação — que visa transferir ao segurador o direito que competia ao segurado — torna-se “juridicamente impossível”.

O magistrado completou: “A indenização paga pela apelante ao seu segurado, nessa hipótese, pode ser considerada um pagamento *ex gratia*, ou seja, um ato de liberalidade ou um pagamento equivocado à revelia do que prescreve o contrato de compra e venda e o próprio contrato de seguro, não sendo oponível em regresso contra o terceiro supostamente causador do dano”.

Ele também apontou que os contêineres foram desembarcados sem ressalvas e que os danos só foram constatados dias depois, nas instalações do importador, o que rompe o nexo causal para responsabilização da transportadora.

Completaram o julgamento, de votação unânime, os magistrados Lavínio Donizetti Paschoalão e Anna Paula Dias da Costa. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 1000263-20.2024.8.26.0375

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-05/tj-sp-rejeita-acao-regressiva-de-seguradora-contra-transportadora-maritima/>

